



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI N° 090/2014

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal n° 2.927, de 22 de junho de 2011 e a Lei Municipal n° 2.913, de 06 de maio de 2011.

Art. 1º O Artigo 16 da Lei Municipal n° 2.927, de 22 de junho de 2011 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§1º A consulta à comunidade escolar, para a formulação de lista tríplice para o cargo de Diretor de Escola, a ser encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal será organizada pela Secretaria Municipal de Educação, a cada quatro anos.

§2º A indicação de nomes pela comunidade não limita a escolha do Prefeito Municipal, podendo ele escolher qualquer um dos três nomes constantes da lista.

§3º A referida consulta será realizada apenas para o cargo de Diretor de Escola e nas Escolas Municipais que tenham 100 (cem), ou mais, crianças e alunos matriculados, de acordo com o censo escolar realizado no período da consulta.

§4º Para as escolas com menos de 100 (cem) crianças e alunos matriculados, de acordo com o censo escolar, haverá nomeação direta pelo Prefeito Municipal, com base em nomes que tenham se inscrito no prazo do Edital.

§5º O preenchimento do cargo de Vice-Diretor se dará mediante a indicação de lista tríplice pelo Diretor nomeado, imediatamente após a sua nomeação.

Art. 2º O Artigo 23 da Lei Municipal n° 2.913, de 06 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Parágrafo único. Para as escolas com menos de 100 (cem) crianças e alunos matriculados, de acordo com o censo escolar, haverá nomeação direta pelo Prefeito Municipal, com base em nomes que tenham se inscrito no prazo do Edital.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 20 de outubro de 2014.

NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Nestor Tissot, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.927, de 22 de junho de 2011 e a Lei Municipal nº 2.913, de 06 de maio de 2011.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para acrescentar dispositivos à Lei Municipal nº 2.927, de 22 de junho de 2011 e a Lei Municipal nº 2.913, de 06 de maio de 2011.

Na verdade Nobres Edis, este projeto tem por objetivo solucionar/esclarecer a controvérsia sobre a questão da lista tríplice nas eleições dos diretores de Escola.

Desta forma, foi acrescentado à Lei Municipal nº 2.927, de 22 de junho de 2011 e a Lei Municipal nº 2.913, de 06 de maio de 2011 dispositivos que explicam a forma que deve proceder o Poder Executivo quando das eleições de Diretoras das escolas municipais.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração

Gramado, 20 de outubro de 2014.

NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado

Julita Andreis
Secretária de Educação e Esportes

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Marcos Caleffi Pons
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Assessora Jurídica

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br